



Processo PD Nº 00160/09-1

CONTRATO Nº 018/2009

Que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN e, do outro, a SPSS BRASIL DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE LTDA.

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominada PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representada pelo seu Diretor-Adjunto, DEOMAR ROSADO, e SPSS BRASIL DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE LTDA, com sede na Rua Arandu, 281, 7º andar, Conjunto 74, Brooklin Novo, São Paulo - SP, CEP.: 04562-030, fax nº (11) 5505-1977, telefone nº (11) 5505-3643 e 5505-3644, CNPJ-MF nº 02.552.009/0001-30, daqui em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, JOSÉ RICARDO VENTURA, RG nº 16.282.477-4, SSP/SP, CPF nº 051.372.348-00, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação com fundamento Inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Diretor-Adjunto do PRODASEN, às fls. 110/111, do Processo nº 00160/09-1, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA à fls. 80/86, revalidada às fls. 106, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 29, de 2003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição do *upgrade* das licenças de uso do software SPSS, discriminados abaixo, nas condições constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, às fls. 80/86, revalidada às fls. 106.

Item 1 – Upgrade da licença do software SPSS Statistics for Windows v.14.0 (Série: 9658519) para v. 17.0 *client*, com atualização de versão e suporte técnico prioritário por 12 (doze) meses, Módulos:

Módulos	Número de licenças
Statistics Base Client - Upgrade	3
Custom Tables Client - Upgrade	2
Complex Samples Client - Upgrade	1

Item 2 – Upgrade da licença perpétua do software Mr. Interview Professional Server for Windows, v. 5.0 (Série: 9810560) para v. 5.5, para 20.000 entrevista/ano, com atualização de versão e suporte técnico prioritário por 12 (doze) meses, módulos:



Módulos	Nº de entrevistas/ ano
Mr. Interview Professional	20.000

Item 3 – Treinamentos SPSS Base Conceitos e Recurso e Introdução ao SPSS Tables, para turmas fechadas (até 12 pessoas).	
Curso	Número de Turmas
SPSS Base Conceitos e Recursos	1
Introdução ao SPSS Tables	1

I – A CONTRATADA obriga-se a entregar ao PRODASEN, situado a Via N2 – Anexo C – do Senado Federal, em Brasília-DF, o *upgrade* de novas versões do software assim que lançadas no Brasil, dentro da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no Edital e seus anexos:

I - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão, ao PRODASEN ou a terceiros, em suas dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA prestará serviço de atualização de versão e suporte técnico prioritário para a(s) versão(ões) atual(is) do software, adquirida(s) pelo PRODASEN, por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico será prestado nos dias úteis, no horário das 08:30h as 17:30h, pelo telefone (11) 5505-3644, pelo fax (11) 5505-1977 ou pelo e-mail spss@spss.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do suporte será feita por telefone, fax ou e-mail contendo, em anexo, o número da licença do software.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA garante ao PRODASEN que as mídias, nos quais o software foi gravado, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de *hardware*.

I - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificadas, sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA garante ao PRODASEN que as atualizações das mídias serão distribuídas de forma automática, tão logo estejam disponíveis as versões do software, sem ônus adicional para o PRODASEN.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de R\$ 73.305,00 (setenta e três mil trezentos e cinco reais), conforme propostas da CONTRATADA, discriminados abaixo:

Item 1 – Upgrade da licença do software SPSS *Statistics for Windows* v.14.0 (Série: 9658519) para v. 17.0 *client*, com atualização de versão e suporte técnico prioritário por 12 (doze) meses, Módulos:

Módulos	Nº de licenças	Preço (R\$)
<i>Statistics Base Client - Upgrade</i>	3	16.725,00
<i>Custom Tables Client - Upgrade</i>	2	6.227,00
<i>Complex Samples Client - Upgrade</i>	1	3.133,00
Total		26.065,00

Item 2 – Upgrade da licença perpétua do software Mr. *Interview Professional Server for Windows*, v. 5.0 (Série: 9810560) para v. 5.5, para 20.000 entrevista/ano, com atualização de versão e suporte técnico prioritário por 12 (doze) meses, módulos:

Módulos	Nº de entrevistas/ ano	Preço (R\$)
Mr. <i>Interview Professional</i>	20.000	29.840,00
Total		29.840,00

Item 3 – Treinamentos SPSS Base Conceitos e Recurso e Introdução ao SPSS *Tables*, para turmas fechadas (até 12 pessoas).

Curso	Nº Turmas	Preço (R\$)
SPSS Base Conceitos e Recursos	1	11.100,00
Introdução ao SPSS <i>Tables</i>	1	6.300,00
Total		17.400,00

Total global	73.305,00
---------------------	------------------



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento correspondente ao objeto do contrato será efetuado no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo anterior será suspenso até que haja reparação do erro ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento do PRODASEN, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000232 de 15 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



129
160/09-1
DPO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do 02/2008, da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I – até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II – até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o PRODASEN, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o PRODASEN aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças do PRODASEN, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços deste contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato todas as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de julho de 2009.


DEOMAR ROSADO
Diretor-Adjunto do PRODASEN


JOSÉ RICARDO VENTURA
Representante da CONTRATADA


J. ROBERTO DE BAÈRE JÚNIOR
Diretor da CONSULTORIA

Testemunhas:


CLÁUDIO SILVA MIRANDA
Diretor da SSADE